



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRI O RESPONDER?
1.	<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</p> <p>A presente contratação tem por finalidade a execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação asfáltica das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, na localidade rural de Linha Picolli, Município de Santiago do Sul/SC, abrangendo extensão total de 1.503,00 metros, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural.</p> <p>A necessidade da contratação decorre das atuais limitações de trafegabilidade verificadas no trecho, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando ocorrem deteriorações da pista, formação de irregularidades, acúmulo de material particulado e dificuldades de deslocamento de veículos leves, transporte escolar, atendimento de serviços públicos essenciais e escoamento da produção agroindustrial da região.</p> <p>O trecho objeto da intervenção possui relevante função estratégica para o Município, constituindo importante eixo de ligação entre a área rural e o centro urbano municipal, além de estabelecer conexão intermunicipal com o Município de Formosa do Sul/SC. A via também possui continuidade com trecho já pavimentado em paralelepípedo, circunstância que reforça a necessidade de padronização e melhoria das condições de mobilidade e segurança viária.</p> <p>Sob o aspecto econômico, a pavimentação apresenta elevado interesse público em razão da intensa utilização da via para transporte de produção agroindustrial, circulação de insumos e deslocamento logístico de empresas instaladas no Município, dentre elas Santi'lac Laticínios Ltda. e Maravalhas São Roque Ltda., atividades que contribuem diretamente para geração de emprego, renda e arrecadação tributária municipal. A melhoria da infraestrutura viária também representa instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico local e à instalação de novas empresas no interior do Município.</p> <p>No âmbito social, a intervenção visa assegurar melhores condições de acesso da população rural aos serviços públicos essenciais disponibilizados na sede municipal, incluindo unidades escolares, Unidade</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	<p>Básica de Saúde, espaços esportivos, administrativos e demais equipamentos públicos. A precariedade das condições atuais da estrada compromete diretamente a segurança dos usuários, a mobilidade da população e a continuidade adequada dos serviços públicos.</p> <p>A contratação também se justifica pela necessidade de redução dos custos permanentes de manutenção da via não pavimentada, mitigação de problemas relacionados à erosão superficial, melhoria das condições ambientais e aumento da vida útil da infraestrutura viária municipal.</p> <p>A solução pretendida foi precedida de levantamento técnico especializado e elaboração de projeto básico/executivo por profissional habilitado em engenharia civil, contemplando memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à adequada definição do objeto, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A contratação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, considerando tratar-se de obra comum de engenharia com quantitativos, especificações e metodologia executiva suficientemente definidos nos documentos técnicos do processo.</p> <p>O investimento total previsto para a execução da obra é de R\$ 1.881.309,43, composto por recursos provenientes do Estado de Santa Catarina, por meio do Programa Estrada Boa Rural, no valor de R\$ 939.375,00, e contrapartida de recursos próprios do Município no valor de R\$ 941.934,43.</p> <p>Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando promover desenvolvimento regional, melhoria da infraestrutura viária, ampliação da segurança no tráfego, fortalecimento das atividades econômicas locais e melhoria da qualidade de vida da população rural atendida.</p>	
<p>2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p>	<p>A contratação refere-se à execução de obra comum de engenharia para pavimentação asfáltica das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, na comunidade de Linha Picolli, interior do Município de Santiago do Sul/SC, devendo observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais.</p> <p>Os serviços deverão contemplar integralmente todas as etapas necessárias à perfeita execução da pavimentação asfáltica, incluindo</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

terraplenagem, drenagem, regularização de base, imprimação, pavimentação asfáltica, sinalização viária e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando que os quantitativos e especificações técnicas encontram-se suficientemente definidos no projeto executivo.

A contratada assumirá integral responsabilidade pela execução completa do objeto, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários ao cumprimento contratual.

Assim, os requisitos da contratação envolvem a seleção de empresa especializada em obras de engenharia, devidamente registrada e habilitada nos órgãos de fiscalização profissional competentes, com capacidade para realizar a execução integral do objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos técnicos anexos, garantindo que obra atenda às necessidades do Município de Santiago do Sul de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação:

O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro elaborado por profissional habilitado e constante dos documentos técnicos do processo licitatório, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a manutenção do interesse público.

A definição do prazo de vigência superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de contemplar os atos administrativos posteriores à conclusão dos serviços, incluindo medições finais, recebimento provisório e definitivo, análise documental, liquidação de despesas e encerramento contratual.

Quanto à Qualificação da Contratada

A empresa contratada para a execução da obra deverá, obrigatoriamente, ser especializada no ramo da construção civil, possuindo capacidade técnico-operacional (para a adequada gestão da mão de obra envolvida) e técnico-profissional. Essa qualificação deverá ser comprovada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	<p>mediante apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>PESSOA JURÍDICA:</p> <p>I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);</p> <p>II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);</p> <p>III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).</p> <p>IV - JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput);</p> <p>b) Contrato Social.</p> <p>c) Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, comprovando o registro da empresa no respectivo conselho de classe (art. 66, caput).</p> <p>TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);(ANEXO X);</p> <p>b) Atestado de visita técnica, fornecido pelo engenheiro civil do município de Santiago do Sul (a visita deverá ser efetuada pelo engenheiro/arquiteto responsável pela construtora, munido de certidão de pessoa física e jurídica do CREA/CAU/CFT, bem como carteira de identificação profissional) ou apresentação de declaração de conhecimento;</p> <p>c) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, realizada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, ou por meio de atestado/certidão de capacidade técnica emitido por entidade jurídica de direito público, que comprove a execução anterior de serviços de engenharia com características e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação.</p> <p>FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):</p> <p>a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).</p>	
--	--	--



- b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) declaração de atendimento à exigência do CFE, conforme Decreto nº 4.358/2002; (ANEXO IX).

ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

Para assinatura do Contrato, sob pena de não celebrar o referido documento sofrendo as penalidades impostas pelo edital, deverá o fornecedor apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de registro profissional emitida pelo CREA/CAU/CFT;
- b) Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, contendo também a comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa;
- c) Comprovação de acervo técnico do profissional, atestando a execução de serviços similares ao objeto deste certame.
- d) Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada pelo contratado, bem como, quando aplicável, a garantia adicional, exigível nos casos em que a proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Quanto à Mão de Obra Empregada

A execução da obra demandará mão de obra especializada e tecnicamente qualificada, compatível com os serviços de engenharia previstos no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, coordenação, supervisão e gerenciamento de toda a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto, incluindo profissionais técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis ao cumprimento do contrato.

Deverão ser observadas, durante toda a execução contratual:



- as normas de segurança e medicina do trabalho;
- as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- as normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia;
- as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias;
- o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhando permanentemente a execução da obra, emitindo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

Por se tratar de contratação de obra comum de engenharia sob regime de empreitada por preço global, não haverá vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública, competindo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra empregada na execução dos serviços.

A Administração exercerá fiscalização exclusivamente quanto aos resultados, qualidade, conformidade técnica e cumprimento contratual, vedada qualquer ingerência direta na administração da mão de obra da contratada.

Quanto aos Materiais Necessários

Todos os materiais empregados na execução da obra deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, normas da ABNT, especificações do DNIT, SICRO, SINAPI e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de pavimentação asfáltica.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, armazenamento, carga, descarga, aplicação e controle de qualidade de todos os materiais necessários à execução da obra.

Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e possuir características compatíveis com as especificações técnicas exigidas, não sendo admitida a utilização de materiais reciclados, reutilizados ou fora de especificação sem prévia autorização técnica da fiscalização.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização:



- certificados de qualidade;
- laudos técnicos;
- ensaios laboratoriais;
- controle tecnológico dos materiais aplicados;
- comprovação de procedência dos insumos.

O armazenamento e manejo dos materiais deverão observar as normas ambientais e de segurança do trabalho, evitando desperdícios, contaminações ambientais e riscos à segurança dos trabalhadores e usuários da via.

Os custos relativos à aquisição, transporte, perdas, armazenamento, ensaios tecnológicos e aplicação dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da contratada, estando considerados no valor global da proposta.

Quanto a garantia contratual

Considerando a natureza, complexidade e relevância da obra pública de engenharia objeto da contratação, poderá ser exigida garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia, quando exigida, será correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo a contratada optar por caução em dinheiro ou títulos da **dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**.

A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo definido no edital e mantida vigente durante toda a execução contratual, abrangendo eventual período de prorrogação, quando houver.

A exigência da garantia contratual justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração quanto ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, considerando tratar-se de obra de infraestrutura viária executada com recursos públicos estaduais e municipais, de relevante interesse coletivo e impacto direto na mobilidade e desenvolvimento econômico local.

A garantia poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, falhas na execução dos serviços, multas aplicadas, danos causados à Administração ou terceiros e demais hipóteses previstas contratualmente.

Após o cumprimento integral das obrigações contratuais e emissão do recebimento definitivo da obra, a garantia será liberada ou restituída



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	à contratada, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.	
3.	<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR</p> <p>Foram analisadas alternativas para melhoria da trafegabilidade das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, considerando viabilidade técnica, econômica e operacional.</p> <p>A manutenção do trecho em revestimento primário (cascalho) foi considerada inadequada, em razão da elevada demanda de manutenção e da baixa durabilidade frente ao fluxo de veículos leves e pesados.</p> <p>A pavimentação com pedras irregulares (paralelepípedo) também foi avaliada, porém apresenta limitações de desempenho para tráfego intenso e maior custo de manutenção ao longo do tempo.</p> <p>A solução de pavimentação asfáltica em CBUQ mostrou-se a mais adequada, por proporcionar maior durabilidade, segurança viária, redução de custos de manutenção e melhor desempenho operacional, atendendo de forma eficiente ao interesse público e às condições de uso da via.</p> <p>Conclui-se, portanto, que a pavimentação asfáltica em CBUQ é a solução mais vantajosa técnica e economicamente para o atendimento da necessidade identificada.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
4.	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</p> <p>A solução consiste na execução de obra comum de engenharia para pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, com extensão total de 1.503,00 metros, incluindo todos os serviços necessários à completa e adequada entrega do objeto.</p> <p>A execução abrangerá, de forma integrada, as etapas de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, drenagem superficial e profunda, imprimação, aplicação da camada asfáltica, execução de sinalização viária horizontal e vertical, bem como demais serviços complementares previstos no projeto executivo e memorial descritivo.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	<p>A solução deverá ser executada em conformidade com o projeto executivo elaborado por profissional habilitado, observando as normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT, SICRO e SINAPI, além das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.</p> <p>A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, garantindo a funcionalidade, durabilidade e segurança da infraestrutura viária.</p> <p>Após a conclusão dos serviços, a contratada será responsável pela garantia da obra, incluindo a correção de eventuais vícios construtivos, falhas de execução ou inadequações técnicas verificadas durante o período de garantia legal e contratual, conforme previsto na legislação aplicável.</p> <p>A garantia abrangerá a integridade da pavimentação, drenagem e demais elementos executados, assegurando a durabilidade e o desempenho da solução entregue.</p> <p>A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da obra durante sua execução e no período de garantia, podendo exigir a reparação de defeitos ou falhas identificadas, sem ônus adicional ao Município.</p> <p>A solução adotada não demanda assistência técnica continuada pela contratada após o recebimento definitivo, exceto nos casos de garantia legal ou contratual decorrentes de vícios de execução.</p>	
5.	<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA</p> <p>As estimativas das quantidades para a contratação foram elaboradas com base em projeto de engenharia desenvolvido por profissional habilitado, garantindo que todos os critérios técnicos e normativos sejam atendidos. As quantidades de materiais e serviços necessários serão calculadas conforme as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto da contratação, acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas que demonstrem os procedimentos adotados, fórmulas e parâmetros utilizados, permitindo conferência e rastreabilidade.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

<p>6.</p>	<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</p> <p>Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi definida a partir de orçamento detalhado, elaborado com base em composições de custos unitários referenciais oficiais, notadamente SINAPI e SICRO, com referência orçamentária base 02/2026, assegurando aderência às condições reais de mercado e à especificidade da obra de pavimentação asfáltica.</p> <p>O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.881.309,43 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e nove reais e quarenta e três centavos), correspondente à execução de obra comum de engenharia sob regime de empreitada global, compreendendo pavimentação asfáltica das Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206, com extensão total de 1.503,00 metros.</p> <p>A metodologia de precificação e o levantamento de quantitativos foram estritamente conduzidos por Engenheiro Civil habilitado e especializado, resultando no Projeto Executivo e nos demais anexos técnicos do processo. Os custos unitários foram balizados com base nas Tabelas de Referência Oficiais vigentes, adotando-se a data-base de 02/2026 das seguintes plataformas, em conformidade com o Art. 23, § 2º, I da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A composição analítica dos preços, o detalhamento do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), os encargos sociais incidentes, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro constituem as memórias de cálculo que dão total suporte ao valor estimado.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
<p>7.</p>	<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</p> <p>A definição pela não fragmentação do objeto, optando-se pela licitação em lote único sob o regime de empreitada global, ampara-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e nas especificidades técnicas da obra de pavimentação asfáltica de 1,503 km nas estradas EMS 020 e EMS 206 do Município de Santiago do Sul/SC.</p> <p>A execução de infraestrutura rodoviária pressupõe um processo construtivo linear e sequencial — compreendendo a regularização do subleito, base, sub-base, imprimação e aplicação da camada de rolamento</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	<p>em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A divisão de um trecho de curta extensão entre diferentes fornecedores ou a segmentação de suas etapas executivas romperia a homogeneidade tecnológica indispensável ao pavimento. Essa fragmentação ensejaria o surgimento de juntas frias e pontos de descontinuidade estrutural, comprometendo diretamente a vida útil da pista e a segurança viária da população.</p> <p>Sob o aspecto econômico e logístico, as obras de pavimentação exigem mobilização de maquinário pesado e usinagem de materiais com controle rígido de temperatura. O parcelamento do objeto pulverizaria a economia de escala, multiplicando os custos fixos de canteiro, transporte e equipes de engenharia, o que elevaria o valor global estimado em contradição ao princípio da economicidade e ao critério de julgamento por menor valor.</p> <p>Ademais, a centralização da execução em uma única empresa especializada resguarda a Administração Pública no que tange à atribuição de responsabilidades técnicas e civis por eventuais patologias ou vícios construtivos ocultos. A divisão de escopos geraria o risco de conflito de competências entre diferentes contratados em caso de falhas prematuras na estrutura da via, dificultando a execução das garantias legais previstas na legislação civil.</p> <p>Por fim, considerando que as vias EMS 020 e EMS 206 constituem o principal eixo logístico para o escoamento agroindustrial local e o acesso essencial da comunidade da Linha Picolli aos serviços de saúde e educação na sede municipal, a modelagem em lote único afasta o risco de descompasso cronológico entre contratos interdependentes. Evita-se, assim, o prolongamento indevido dos transtornos decorrentes das intervenções na pista, assegurando a conclusão célere da benfeitoria e o pronto restabelecimento da trafegabilidade segura.</p>	
8.	<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</p> <p>A execução da pavimentação asfáltica de 1,503 km nas estradas municipais EMS 020 e EMS 206 exige a análise de contratações correlatas ou interdependentes para garantir a integridade do planejamento, em estrita observância ao artigo 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>No âmbito deste planejamento, identificam-se como contratações interdependentes a elaboração do projeto executivo de engenharia e os serviços de topografia, os quais já foram integralmente realizados por profissional habilitado, gerando as peças técnicas, memoriais e planilhas que instruem e balizam o presente certame. A existência prévia desses</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	<p>elementos afasta a necessidade de novas contratações preparatórias de engenharia, assegurando que o objeto principal possa ser licitado com base em quantitativos e especificações maduras e fidedignas à realidade do trecho na Linha Picolli.</p> <p>No que tange a contratações correlatas, aponta-se a eventual necessidade de serviços futuros de fiscalização externa ou supervisão de obras, caso o quadro técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos demande apoio operacional complementar para o acompanhamento rigoroso da execução contratual, ensaios tecnológicos de compactação e recebimento dos materiais asfálticos.</p> <p>Verifica-se, contudo, que a presente licitação para a execução da obra possui total autonomia operacional, não restando dependente do desfecho de outros certames paralelos para iniciar, transcorrer ou atingir sua funcionalidade plena. O cronograma físico-financeiro e o orçamento referencial balizado nas tabelas Sinapi e Sicro (data-base 02/2026) contemplam todas as etapas necessárias para que a via seja entregue em perfeitas condições de trafegabilidade, segurança e escoamento agroindustrial, sem hiatos contratuais que possam comprometer a eficiência do gasto público ou o cronograma físico do Programa Estrada Boa Rural.</p>	
<p>9.</p>	<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>A presente contratação não consta de Plano Anual de Contratações, uma vez que este instrumento de planejamento ainda não foi elaborado pelo Município de Santiago do Sul. Apesar da ausência do plano, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração, atendendo às demandas prioritárias identificadas pelos setores competentes e garantindo a execução de serviços essenciais de forma eficiente e coordenada.</p> <p>A Administração justifica a contratação com base na necessidade concreta de atendimento ao interesse público, considerando que o objeto é de caráter urgente e relevante, estando em consonância com as metas e diretrizes do município. Dessa forma, mesmo sem a previsão formal no plano anual, a contratação mantém a racionalidade administrativa, a economicidade e o planejamento técnico necessário à sua execução.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



<p>10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS</p> <p>A contratação de empresa especializada para a execução de 1,503 km de pavimentação asfáltica nas estradas municipais EMS 020 e EMS 206 apresenta resultados pretendidos que alinham a eficiência administrativa à otimização dos recursos públicos, conforme detalhado a seguir:</p> <p>Em termos de economicidade, a pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) promove uma redução drástica e imediata nos custos recorrentes de manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A substituição do leito de terra por pavimento definitivo cessa a necessidade de intervenções contínuas com maquinário público para serviços de patrolamento, cascalhamento e recuperação de trechos erodidos por chuvas. Além disso, a modelagem por empreitada global com critério de julgamento por menor valor, associada à utilização das tabelas de referência oficiais Sinapi e Sicro (data-base 02/2026), assegura que a contratação ocorra estritamente dentro dos parâmetros de mercado, mitigando riscos de sobrepreço e garantindo a vantajosidade econômica.</p> <p>Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a transferência da execução para uma empresa especializada desonera a força de trabalho do município. Os servidores e operários da Secretaria de Obras, que antes precisavam ser deslocados periodicamente para ações emergenciais de conservação no trecho da Linha Picolli, passam a estar disponíveis para outras frentes de trabalho e demandas prioritárias nas demais regiões do perímetro urbano e rural. O papel do corpo técnico municipal concentra-se, portanto, na fiscalização e gestão estratégica do contrato, maximizando a eficiência da força de trabalho interna.</p> <p>No tocante aos recursos materiais, cessa o consumo contínuo e a dispersão de insumos públicos como cascalho, tubulações de drenagem provisórias e combustíveis para os maquinários da frota municipal naquele trecho. A aplicação de materiais asfálticos normatizados pela empresa contratada garante maior durabilidade estrutural e vida útil à via, evitando o desperdício de recursos públicos em reparos paliativos de baixa eficiência.</p> <p>Por fim, sob o aspecto dos recursos financeiros, a captação de R\$ 939.375,00 por meio do aporte estadual do Programa Estrada Boa Rural reduz o impacto direto sobre o tesouro municipal, que aporta R\$ 941.934,43 como contrapartida. Esse arranjo financeiro permite a</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	<p>execução de uma obra de grande porte sem comprometer a capacidade de investimento do município em outras áreas essenciais. Adicionalmente, o incremento na infraestrutura viária estimula o escoamento logístico de empresas locais, como a Santi'lac Laticínios Ltda. e a Maravalhas São Roque Ltda., e incentiva a instalação de novos empreendimentos no interior, resultando no fortalecimento da arrecadação tributária e no retorno financeiro indireto para o Município de Santiago do Sul/SC.</p>	
11.	<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</p> <p>Todas as providências para eventuais adequações e proteções prediais (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.</p> <p>Para os serviços realizados pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela a execução ser desta, deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
12.	<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL</p> <p>A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

<p>procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;e. em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. <p>Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.</p>	
---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

13.	<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA</p> <p>Considerando o diagnóstico técnico realizado, a relevância socioeconômica do trecho e as alternativas avaliadas, conclui-se que a futura contratação de empresa especializada para a execução de obra comum de engenharia, visando a execução de pavimentação asfáltica nas Estradas Municipais EMS 020 e EMS 206 (acesso à localidade rural da Linha Picolli), mostra-se integralmente adequada, oportuna e compatível com a necessidade pública identificada.</p> <p>A solução proposta apresenta estrita aderência aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, balizando a intervenção de forma a garantir a segurança viária e o escoamento da produção local.</p> <p>A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Valor, sob o regime de Empreitada Global em lote único, conforme previsto nos artigos 28, 33 e 46 da Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia, ampla competitividade e a seleção da proposta mais eficiente para a Administração Pública. O procedimento encontra-se amparado em Projeto Executivo completo e demais documentos técnicos anexos desenvolvidos por engenheiro civil especializado, fornecendo todos os subsídios necessários para a perfeita execução dos 1.503,00 metros de extensão projetados.</p> <p>A obra foi devidamente classificada como comum de engenharia, considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Padronização técnica: Os serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sub-base, base e drenagem seguem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;• Metodologia consagrada: Os métodos empregados são amplamente difundidos na engenharia rodoviária e de infraestrutura, não exigindo tecnologias inovadoras, patentes exclusivas ou conhecimentos científicos avançados;• Mercado amplo: Existe ampla competitividade e pluralidade de empresas especializadas no mercado	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>
------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	<p>regional com capacidade técnica, operacional e maquinário apropriado para a execução do objeto nos moldes exigidos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Maturidade do projeto: O projeto executivo e seus anexos (memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro) contêm o detalhamento integral e os quantitativos exatos da obra, mitigando incertezas e dispensando revisões de escopo estrutural. <p>Com relação à utilização da Modelagem da Informação da Construção (BIM), conforme estímulo previsto no art. 19, § 3º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a sua não adoção neste momento, uma vez que o Município de Santiago do Sul não dispõe atualmente de infraestrutura tecnológica, softwares específicos para infraestrutura linear em ambiente BIM ou equipe técnica capacitada para a fiscalização baseada nessa metodologia. Portanto, o projeto foi concebido e aprovado em plataforma convencional 2D, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) registradas pelo engenheiro projetista.</p> <p>O planejamento orçamentário e financeiro da contratação está devidamente assegurado pelo teto global estimado de R\$ 1.881.309,43, calculado com base na composição de preços unitários das tabelas de referência oficiais SINAPI e SICRO (data-base 02/2026). A viabilidade financeira do investimento está garantida por meio de engenharia financeira que conjuga recursos estaduais oriundos do Programa Estrada Boa Rural (no valor de R\$ 939.375,00) e recursos próprios do município como contrapartida (no valor de R\$ 941.934,43), preservando o equilíbrio das contas públicas e atendendo aos preceitos da responsabilidade fiscal.</p> <p>Dessa forma, entende-se que a futura contratação é pertinente, necessária e perfeitamente alinhada ao interesse público. A intervenção eliminará gargalos logísticos históricos enfrentados pela comunidade da Linha Picolli até a divisa com o município de Formosa do Sul, otimizará o tráfego de veículos, garantirá o acesso seguro aos equipamentos de saúde e educação na sede urbana e funcionará como indutor econômico para a manutenção e atração de novas empresas e agroindústrias no interior do município.</p> <p>No que se refere ao enquadramento do certame quanto à participação das licitantes, a contratação será destinada à ampla concorrência, em conformidade com as balizas da Lei Complementar nº 123/2006. Tal definição justifica-se em razão do valor estimado do investimento e da necessidade de atrair empresas estruturadas com robusta capacidade técnico-operacional e econômico-financeira, compatíveis com o vulto e com as exigências de execução de uma obra de</p>	
--	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	pavimentação asfáltica em lote único, assegurando o máximo de competitividade e a aplicação dos benefícios legais e preferências vigentes às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da lei.	
14. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO SERÁ:	<p>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA, NA MODALIDADE DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL NA LOCALIDADE RURAL DA LINHA PICOLLI, COMPREENDENDO O TRECHO 01 – PAVIMENTAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS EMS020 E EMS206, DE ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA PICOLLI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 1,503 KM, LIGANDO A COMUNIDADE AO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.</p>	
Santiago do Sul – SC, 28 de maio de 2026.		
<hr/> LEONARDO BERLANDA ENGENHEIRO CIVIL CREA/SC 170174-8	<hr/> VAGNER BORDIGNON SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	